

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001044393 DE 1993

04-56.20

NATUREZA : PL

01-0443/93-E DE 09/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DOS DOADORES DE SANGUE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

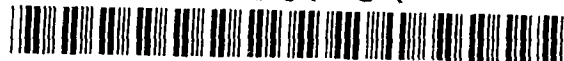
ÍNDICE :

CONCURSO PÚBLICO
DOAÇÃO DE SANGUE
INSCRIÇÃO
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
TAXA DE INSCRIÇÃO

OBSERVAÇÃO :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:36:53

00000011367-04



RECIBO DE RECEBIMENTO

REGINA SEGREDA BARRIOS

Carre de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 443 de 1993
ilc

09 JUN 1993

LIDO E
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FAMÍLIA E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0443/93-2

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscri
ção em concursos públicos aos doadores
de sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a garantir a isen
ção de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue

Art. 2º - A concessão de tal isenção se dará diante da apre
sentação de documento comprobatório de entidade reconhecida.

Art. 3º - As despesas decorrentes com esta lei correrão por
conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 9/6/93

Oswaldo Sanchez
Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	493	de 1933
RLC		

J U S T I F I C A T I V A

Milhares são as pessoas que se acham envolvidas em sérios problemas de saúde. Destas, inúmeras vidas poderiam ser salvas ou ter a saúde recuperada não fosse a escassez na doação de sangue, contribuindo para tal fato o temor das doenças transmissíveis.

A presente propositura, entretanto, se transformada em lei estimulará a doação de sangue, através de entidades idôneas contribuindo desta forma para que o tão precioso líquido vital possa estar presente nos hospitais de nossa cidade.

Vale ressaltar que o custo do Município isentando da taxa de inscrição nos concursos públicos se tornará inexpressivo face ao alcance social e o benefício de retorno.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 443 de 1993 24/06/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 24/06/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

25/6/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6 às 10 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 19.93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data, e para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 04 a)

SEGUE..... Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13.8.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	443	de 1977

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/8/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Señor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tudo no visto a necessidade de maiores estudos
relativa, aplicando a U. U. a proposta de plano para
de de proceder desde a primeira sessão do dia 10 de
1933. Os demais membros da Comissão de Constituição e Justiça
concordam com o parecer.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CAMARA DE SÃO PAULO	10 de 1933
SEGUE, 1933	rebricado sob
folha n. 5	16 8 93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0966/93

Folha n.º	16	de prop.
n.º	443	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/93.

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa, assim como estender o dispositivo à Administração Indireta, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL Nº 443/93.

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta, quando realizar concursos públicos para provimento de seus cargos, isentará da taxa de inscrição os doadores de sangue.

Art. 2º - A concessão da isenção se dará mediante a apresentação de documento comprobatório de doação recente a entidade reconhecida.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu-



Folha n.º 14 de pros.
n.º 443 de 17 93

Câmara Municipal de São Paulo

ção desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/93

Handwritten signature



Accepted.





Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo PL 443/93... por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02/09/93.

Quinto Narimato
RELATOR.

DEFIRO, EM 02/09/93.

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 443 de 1993
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 443/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14, 5, 93

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 14/09/93


ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Sc. e Trabalho

Em 16/09/93 às 15.00 h, 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

16/09/93



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Jungado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 20 / 21/09/93 a) 



Câmara Municipal de

Foiha n.º	20	do proc.
N.º	443	de 1993
Funcionário	P. E. L.	

PARECER
1340/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 443/93

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto visa dispensar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos os candidatos que tenham doado sangue a entidade reconhecida.

Trata-se de uma medida certamente oportuna, visto que é grande o número de jovens que concorrem a cargos públicos, todos os anos, e que a isenção da taxa pode representar um estímulo eficaz para a doação, contribuindo assim para amenizar a carência crônica de sangue nos hospitais do Município.

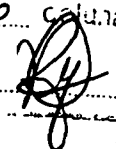
Felo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

23/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 93
pagina 46 coluna 2ª
conferido: 

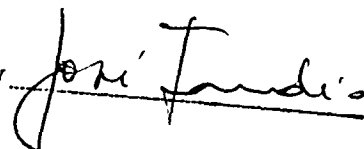
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/09/ 93

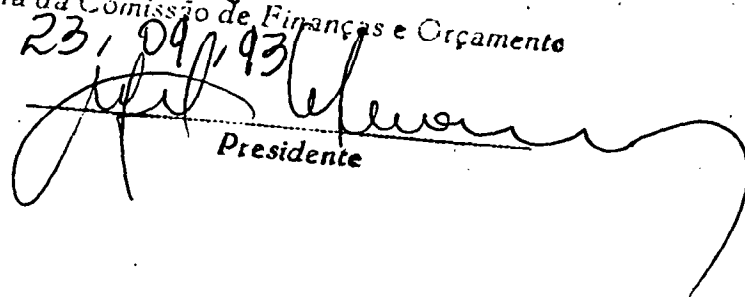

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/09/93 às 13:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

o nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
23, 09, 93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) ...
cada(s) sob ... e folha de ...
de 07/10/93 a 1



Parecer

PARECER
1478/93

Municipal de

Feito n.º	4431	de	1993
n.º	4431	de	1993

São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 443/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa dispor sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria, estabelecendo que a concessão da isenção dar-se-á mediante a apresentação de documento comprobatório de doação recente a entidade reconhecida.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
com o texto original
anexo ao
Pleatório

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 10 / 93 pág. 34
coluna 2ª conferido: (A)

A A.T.M.
Em, 04 / 10 / 93

MARGARETE LINS SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-443

de 19

93

09

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Da fls. 04 salta para
fls. 16.

DT. 94 em 29/1/97

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"11" fls.
Arquivo em	29-01-97
O Func.º	<i>Maria da Conceição Assis</i>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)